

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA III**

SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG

MAGNO FEDERICI GOMES

SÍLZIA ALVES CARVALHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Magno Federici Gomes; Samantha Ribeiro Meyer-pflug; Sílzia Alves Carvalho – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-707-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA III

Apresentação

O VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado nos dias 20 a 24 de junho de 2023, objetivou o fortalecimento e a socialização da pesquisa jurídica. Teve como tema geral: DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA ERA DIGITAL.

Este livro é derivado da articulação acadêmica, com o objetivo de transmissão do conhecimento científico, entre o CONPEDI, docentes e pesquisadores de diversos Programas de Pós-graduação “stricto sensu” no Brasil e no exterior, com vínculo direto com seus respectivos projetos e Grupos de Pesquisa junto ao CNPQ.

O grupo de trabalho ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA III, realizado em 22 de junho de 2023, teve bastante êxito, tanto pela excelente qualidade dos artigos, quanto pelas discussões empreendidas pelos investigadores presentes. Foram apresentados dezenove trabalhos, efetivamente debatidos, que foram organizados em três temáticas ordenadas de acordo com a proximidade dos artigos.

Assim, iniciou-se com os trabalhos aderentes aos estudos sobre as novas tecnologias e inovação como meios para o acesso à justiça. Na sequência, a temática dominante é a autocomposição e a conciliação como políticas judiciais para assegurar a correta gestão dos conflitos e o acesso à justiça. Finalmente, estão os textos cujo centro gravitacional gira em torno da atuação judicial e extrajudicial na garantia do acesso à justiça.

Quanto às inovações tecnológicas, são abordados os problemas inerentes à justiça digital, especialmente em relação aos imensos desafios na região da Amazônica paraense onde se constata que não há suporte adequado da rede mundial de computadores. Com o diagnóstico desses problemas, se apresenta como hipótese de solução a definição da responsabilidade do Poder Judiciário na garantia do acesso a rede mundial de computadores para assegurar à justiça. A questão das tecnologias digitais é analisada metodologicamente a partir da teoria dos sistemas sociais de Luhmann. Para tanto, a pesquisa coletou informações no painel analítico do CNJ. Na sequência, há a apresentação dos riscos e potencialidades da inteligência artificial aplicada às "online dispute resolution" (ODR). Sobre os desafios da inclusão digital na era da hiperconectividade, é tratada a questão das audiências virtuais para

discutir os potenciais riscos de prejuízos decorrentes da incapacidade dos jurisdicionados de acessar a justiça por meio das plataformas digitais. Todas estas abordagens são tratadas com vista à garantia fundamental da dignidade da pessoa humana.

No segundo bloco, denominado acesso à justiça, autocomposição e gestão de conflitos, há estudos relacionados com a análise e aplicação de métodos de autocomposição e conciliação, como no artigo que analisa o canal de linha direta da empresa equatorial de fornecimento de energia elétrica. Também são demonstradas as possibilidades de aplicação da técnica da constelação familiar nos Juizados da Infância e Juventude, como meio para a resolução dos conflitos de forma consensual. O estudo de caso referente a utilização da justiça restaurativa e a justiça juvenil em Porto Alegre e em São Caetano do Sul é apresentado. O julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 828-DF, em relação às comissões fundiárias, é tratado em dois textos, considerando o Estado de Goiás e o cumprimento da decisão do STF pelos tribunais brasileiros.

No derradeiro eixo, chamado de acesso à justiça e atuações judicial e extrajudicial, o estudo a respeito da efetividade das garantias constitucionais é desenvolvido considerando a política judiciária de acesso à justiça. Além dele, o televisionamento dos julgamentos no STF é analisado sob o ponto de vista do princípio da transparência na administração pública, sendo considerados os seus aspectos relacionados ao controle democrático das decisões da Corte, assim como os problemas relacionados com a possível interferência das pressões decorrentes da sociedade nas decisões superiores. Destaca-se a pesquisa a respeito da competência "soft skill" dos magistrados como uma habilidade fundamental para assegurar a qualidade do acesso à jurisdição estatal. Por sua vez, o discurso jurídico é abordado sob os ditames da monofobia e da polifonia, entendendo-se que o Poder Judiciário, conquanto tenha avançado no tratamento de casos que envolvem mulheres, negros e pessoas vulneráveis, ainda mantém uma narrativa de exclusão. O estudo que trata da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) avalia a importância da estabilização da jurisprudência por meio de sua sedimentação e uniformização, apontando, entretanto, a necessidade de revisão dos critérios de admissibilidade dos recursos extraordinários "lato sensu". Em relação ao acesso à jurisdição, destaca-se o artigo sobre a concessão da justiça gratuita, a partir da ponderação entre os critérios objetivos e subjetivos. No trabalho que trata sobre o prazo da prisão cautelar no Brasil é reconhecida a prevalência de critérios subjetivos e, portanto, inadequados. Finalmente, ainda em relação à política judiciária de autocomposição e conciliação, é abordada a atuação do Ministério Público nas resoluções de conflitos estruturais de forma extrajudicial, bem como é apresentado o estudo a respeito da atuação das Serventias Extrajudiciais no exercício da jurisdição voluntária, considerando o princípio do devido processo legal.

Como conclusão, a Coordenação sintetizou os trabalhos do grupo, discutiu temas conexos e sugeriu novos estudos, a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados, para que novas respostas possam ser apresentadas para os problemas que se multiplicam nesta sociedade de risco líquida.

A finalidade deste livro é demonstrar os estudos, debates conceituais e ensaios teóricos voltados ao Acesso à Justiça, a partir de um paradigma de sustentabilidade, no qual a multidisciplinaridade, em suas várias linhas de pesquisa, serão empregadas para expor os temas e seus respectivos problemas. Objetiva-se, ademais, ampliar as reflexões e discussões sobre a pesquisa realizada sob diversos posicionamentos, posto que as investigações não se encontram totalmente acabadas.

Na oportunidade, os Coordenadores agradecem a todos que contribuíram a esta excelente iniciativa do CONPEDI, principalmente aos autores dos trabalhos que compõem esta coletânea de textos, tanto pela seriedade, quanto pelo comprometimento demonstrado nas investigações realizadas e na redação de trabalhos de ótimo nível.

Gostaríamos que a leitura dos trabalhos aqui apresentados possa reproduzir, ainda que em parte, a riqueza e satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado sobre os temas discutidos.

Os artigos, ora publicados, pretendem fomentar a investigação interdisciplinar com o Acesso à Justiça. Assim, convida-se o leitor a uma leitura atenta desta obra.

Em 07 de julho de 2023.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Magno Federici Gomes

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

magnofederici@gmail.com

Profa. Dra. Samantha Ribeiro Meyer-pflug

Universidade Nove de Julho

samanthameyer@uol.com.br

Profa. Dra. Sílzia Alves Carvalho

Universidade Federal de Goiás

silzia.ac@gmail.com

(RE)NASCE UMA ESTRELA: A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A STAR IS (RE)BORN: THE NEED TO USE FAMILY CONSTELLATIONS IN CHILDHOOD AND YOUTH COURTS

**Isis Bianca Pinto dos Santos
Rita de Cassia Barros de Menezes
Gabriela de Menezes Santos**

Resumo

O presente artigo tem como objetivo abordar uma nova forma de analisar os processos dos adolescentes infratores dos Juizados da Infância e da Juventude, a partir de uma visão surgida no judiciário brasileiro, qual seja, o Direito Sistêmico. Partindo deste pressuposto, faz-se uma análise das possibilidades e vantagens de se inserir ao Poder Judiciário, especificamente no Juizado da Infância e Juventude, as Constelações Familiares por meio do Direito Sistêmico. Primeiramente, aborda-se o funcionamento das Constelações Familiares, seu desenvolvimento, e, posteriormente, como vêm sendo utilizada nos processos judiciais, analisando-se por fim, os resultados apresentados e sua efetividade, nos Estados brasileiros que a utilizam. Discute-se, ainda, a importância da inserção deste método no Juizado da Infância e Juventude, haja vista a quantidade de processos existentes, que, muitas vezes, poderiam ser solucionados, se os adolescentes infratores fossem observados como pessoas pertencentes a um sistema familiar, que pode ser problemático, e acaba por influenciar em suas condutas. Neste sentido, pretende-se alcançar a efetividade na resolução dos atos infracionais nos juizados da infância e da juventude, de modo que não somente dentro do processo, mas também extrajudicialmente, a vida dos adolescentes encontre a homeostase, a fim de que não voltem a praticar atos infracionais. A partir do estudo realizado, é possível concluir a necessidade da inserção das Constelações Familiares no âmbito dos referidos juizados.

Palavras-chave: Adolescentes infratores, Direito sistêmico, Constelação familiar, Juizados da infância e da juventude, Efetividade

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to address a new way of analyzing the processes of juvenile offenders, based on a vision that emerged in the Brazilian judiciary, namely, Systemic Law. Based on this assumption, an analysis is made of the possibilities and advantages of joining the Judiciary, specifically in the Juvenile Court, the Family Constellations through Systemic Law. Firstly, the functioning of Family Constellations is discussed, their development, and, later, how they have been used in judicial proceedings, finally analyzing the results presented and their effectiveness, in the Brazilian States that use them. It is also discussed the importance of inserting this method in the Juvenile Court, given the number of existing

processes, which, many times, could be solved, if the juvenile offenders were observed as people belonging to a family system, which can be problematic, and ends up influencing their conduct. In this sense, it is intended to achieve effectiveness in the resolution of infractions in the juvenile courts, so that not only within the process, but also extrajudicially, the lives of adolescents find homeostasis, so that they do not return to practicing infractions. Based on the study carried out, it is possible to conclude the need to insert Family Constellations within the scope of the Juvenile Courts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Adolescent offenders, Systemic law, Family constellation, Juvenile and juvenile courts, Effectiveness

1. INTRODUÇÃO

A Constelação Sistêmica é uma nova abordagem da Psicoterapia Sistêmica Fenomenológica, que tem como criador o alemão, Bert Hellinger, é um novo método que vem sendo utilizado em diversos âmbitos, devido à sua forma de solucionar demandas internas conhecidas ou não pelos indivíduos.

A experiência profissional do fundador supramencionado serviu de arcabouço para um entendimento sobre as relações sistêmicas e para que se chegasse à conclusão de quais conflitos poderiam ser solucionados, desde que fossem observadas as raízes que lhes deram causa, quais sejam, família, ambiente, traumas, entre outros. Depois de muito pesquisar e se aperfeiçoar, ele criou o referido método.

Nesse diapasão, tem-se o entendimento de que os seres humanos são seres sociais, pois vivem em sociedade, o que, conseqüentemente, implica dizer que estão inseridos em relacionamentos, sejam privados ou profissionais. Desta forma, as atitudes de cada indivíduo se traduzem na soma de tudo o que viveram e do que lhes foi ensinado/herdado.

Assim, foi introduzido, pelo juiz Sami Storch, no âmbito jurídico, o Direito Sistêmico, que é um método pelo qual se utilizam técnicas de Constelações Familiares, bem como posturas sistêmicas, a fim de solucionar embates judiciais. Assim, o referido método passou a ser aplicado antes das audiências de conciliação e mediação, como tentativa na resolução dos conflitos, para que fosse obtida uma maior celeridade e otimização dos processos.

Neste cenário, diversos Estados brasileiros, através do Poder Judiciário, passaram inserir o referido método de constelação familiar nos processos, como forma de solução de litígios.

A partir dessa perspectiva, discutem-se novas possibilidades de resolução de processos, evitando-se o congestionamento do judiciário com a tramitação de muitos processos que poderiam ser resolvidos extrajudicialmente se os envolvidos soubessem a origem dos seus problemas.

Este trabalho contribui para a análise de uma introdução do Direito Sistêmico no âmbito dos Juizados da Infância e Juventude, visando resguardar os direitos dos adolescentes infratores, para que não sejam punidos por algo que fuge das suas alçadas, isto é, problemas familiares, genéticos, hereditários, que acabam por contribuir para o cometimento do ato infracional.

Assim, esta pesquisa visa demonstrar a efetividade do método nos processos de atos infracionais por meio da técnica das Constelações Familiares e Sistêmicas, a fim de que não

somente a curto, mas também a longo prazo, os adolescentes infratores possam buscar a homeostase entre as suas vidas e o sistema familiar no qual estão inseridos.

Para tanto, utiliza como metodologia, a pesquisa bibliográfica desenvolvida a partir de livros elaborados pelo criador do método e seus apoiadores, artigos e materiais disponibilizados nas redes eletrônicas que demonstram os benefícios trazidos por este método não somente às partes, mas a todos os que estão envolvidos no caso a ser solucionado. Constitui-se um estudo interdisciplinar, visto que adiciona conhecimentos de outras áreas, contribuindo para a psicologia e a física quântica.

Portanto, o presente trabalho possui a finalidade de analisar a efetividade da inserção do Direito Sistêmico aos Juizados da Infância e Juventude, bem como sua consequente contribuição à real solução quanto ao aumento exacerbado de atos infracionais cometidos por adolescentes infratores.

2. A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA: SUA ORIGEM E UTILIZAÇÃO NA REDUÇÃO DE CONFLITOS

Desde a concepção, os seres humanos são inseridos no seio de uma família, e além do patrimônio genético, herdam também, crenças e esquemas de comportamento. A família é um campo de energia, que proporciona a evolução de todos. Cada um, desde seu nascimento, ocupa um lugar específico e exclusivo.

Bert Hellinger (2001) cita a Terapia Familiar Sistêmica como um método que busca averiguar, se no sistema familiar ampliado, há algum indivíduo que esteja emaranhado nos destinos de membros anteriores dessa família. Ele argumenta que isso pode ser trazido à luz através do trabalho com Constelações Familiares, o que fará com que as pessoas consteladas se libertem mais facilmente deles.

Esta terapia impressiona por sua ação no nível anímico, isto é, na cura da alma, e por sua dinâmica extraordinária, em que agentes “representam” personagens familiares, “representam” profissões, “representam” empresas, “representam” imóveis, “representam” sintomas e doenças, e assim por diante. Isto ocorre porque forma-se um campo quântico no qual a telepatia atua como resultado da interconexão entre os níveis energéticos das mentes humanas. Atualmente é uma das terapias que mais mobilizam pessoas em todo o mundo. Bert Hellinger é um terapeuta internacionalmente conhecido, trabalhando em diversos países. Seus livros, vários deles retratando workshops centrados em vários temas – relacionamentos, pessoas com câncer, etc. – são best-sellers e impactam àqueles que os leem. (IPÊ ROXO, 2020).

Em uma de suas obras, Hellinger (2012), juntamente com Weber e Beaumont registram que as constelações familiares liberam sua forte capacidade natural de cura porque

existe acesso a informações não-verbais, como no estado liminar de um rito de passagem. Alegam, ainda, que o velho, o qual deve ser posto de lado, e o novo, que ainda virá, passam a ser uma só coisa.

Para Marianne Franke-Gricksch:

No contexto das Constelações Familiares, Hellinger conseguiu demonstrar que nós fazemos parte de uma grande alma que abrange todos os membros de uma família. Percebemos como amamos nossos pais, servimos a nossas famílias e, muitas vezes, tentamos inconscientemente compensar a culpa e sofrimento de nossos pais ou de parentes de gerações anteriores. Também estamos dispostos a tomar o lugar de membros da família que morreram tragicamente ou quando ainda eram crianças, compensar perdas sérias ou dívidas pertencentes a nossos pais e parentes. Dessa forma, as pessoas não vivem a própria vida, mas sentem-se como se fossem estranhas a si mesmas e, em casos extremos, podem até mesmo sentir pressão para morrer precocemente. (FRANKE-GRICKSCH, 2014, p. 19).

O propósito durante uma constelação é a identificação de qual lei sistêmica é inconscientemente transgredida, a fim de que, ao percebê-la, possa ser devidamente respeitada. Nas constelações familiares, há três leis de relacionamento humano, são elas: do Pertencimento, da Hierarquia, do Equilíbrio. A primeira registra que:

Pertencer à nossa família é necessidade básica. Esse vínculo é o nosso desejo mais profundo. A necessidade de pertencer a ela vai além até mesmo da nossa necessidade de sobreviver. Isso significa que estamos dispostos a sacrificar e entregar nossa vida pela necessidade de pertencer a ela. (HELLINGER, 2014, p. 16).

A segunda aborda sobre o respeito a quem primeiro chegou, isto é, os mais velhos, a fim de que haja uma homeostase no sistema e os mais novos não queiram se sobrepor aos mais antigos, julgando-os incapazes, inferiores ou desvalorizando-os.

O ser é estruturado pelo tempo. O ser é definido pelo tempo e através dele, recebe seu posicionamento. Quem entrou primeiro em um sistema tem precedência sobre quem entrou depois. Sempre que acontece um desenvolvimento trágico em uma família, uma pessoa violou a hierarquia do tempo. (HELLINGER, 2003, p. 26).

A terceira lei salienta a importância do equilíbrio, isto é, entre o dar e receber. Bert Hellinger menciona que:

Nós nos sentimos credores quando damos algo a alguém e devedores quando recebemos. O equilíbrio entre crédito e débito é fundamental nos relacionamentos, pois tanto o que dá quanto o que recebe conhecem a paz se o dar e o receber forem iguais. (HELLINGER, 2012, p. 22).

Aos poucos, as Constelações vêm ocupando espaços nas terapias e, geralmente, é possível solucionar questões que, na maioria das vezes, reverberaram durante uma vida inteira,

mas não podiam ser percebidas devido ao consciente, que é a mente desperta, acordada, a qual observa e coordena todas as ações.

Entre os benefícios produzidos por esta terapia estão: a clareza para enxergar as coisas de outra perspectiva, observando situações e problemas de fora, alívio emocional, por saber melhor por onde começar a resolver os problemas identificados, resolução de conflitos dentro da família. Além disso, como já mencionado, é possível restabelecer as leis familiares, entrando novamente em sintonia com a família.

A resposta do chefe de uma tribo indígena, chamado Chefe Seattle, ao presidente em exercício dos Estados Unidos, no ano de 1854, em face de uma proposta feita pelo chefe de Estado, revela com sabedoria ancestral o modelo sistêmico.

Isto sabemos, todas coisas estão ligadas como o sangue que une uma família. O que acontecer com a Terra acontecerá com os filhos e filhas da Terra. O homem não teceu a teia vida, ele é dela apenas um fio. O que ele fizer para a teia estará fazendo a si mesmo. (DHNET, 2019).

Os conflitos no âmbito familiar podem desencadear uma série de transtornos que, se não forem identificados, solucionados e curados, podem provocar graves consequências na vida das crianças, que se tornarão jovens, adultos e idosos repletos de traumas e medos. Dessa forma, a terapia sistêmica busca encontrar a raiz do problema para que as folhas não sejam posteriormente cortadas, sem precisão.

Além das Constelações Familiares, existem outros tipos de Constelações Sistêmicas, as quais também buscam a cura do individual para refletir no coletivo, quais sejam, Constelação Empresarial ou Organizacional, criada por Gunthard Weber, psiquiatra alemão especialista em Constelação Sistêmica.

A Constelação Empresarial é uma ferramenta cada vez mais utilizada como uma ferramenta de Consultoria Sistêmica para apoiar líderes que têm a missão de construir, guiar e desenvolver organizações. Através desta modalidade de análise de problemas e apoio na tomada de decisão, é possível perceber as correlações e a origem de dificuldades nas organizações, assim como ganhar novas informações e percepções sobre determinada área, setor, produto, equipe ou mesmo da organização como um todo. Muitas corporações já utilizaram este trabalho em momentos de fusões e aquisições, como forma de integrar as culturas e equipes, assim como para escolha de sócios e investidores da organização. (GARLET; LINHARES, 2020).

Nesse mesmo sentido, Cordeiro aduz que:

Ao longo da última década as Constelações Organizacionais amadureceram, ganharam corpo e começaram a se difundir, principalmente no continente Europeu. Se firmaram duas metodologias bem definidas, que se tornaram complementares. O trabalho fenomenológico, de Hellinger e Weber e a obra estrutural de Varga vin Kibéd e Sparrer. (CORDEIRO, 2016).

Não há dúvidas de que a Constelação Sistêmica utilizada em outros campos, que não o familiar, também pode ser benéfica, pois a partir do momento em que se é compreendido porque certos padrões se repetem, é possível viver com mais leveza e sabedoria, não somente no âmbito familiar, mas externo também.

Constelação Sistêmica Profissional, neste segmento da Constelação Sistêmica são abordadas questões que interferem no campo profissional. Podem ser traumas, medos ou ainda relações que impedem os profissionais de descobrirem os seus verdadeiros dons e talentos. Com a Constelação Sistêmica Profissional é possível identificar quais são as habilidades profissionais dos colaboradores de maneira clara e autêntica. (IBC, 2019).

Nas escolas, tal método também pode se manter efetivo, se bem utilizado entre os alunos que estejam em situação de conflito. A professora alemã, Marianne Franke-Gricksch, narra em sua obra, “Você é um de nós”, relatos de como a vida estudantil dos seus alunos mudou quando ela começou a aplicar as Constelações nas salas de aula.

Para mim, os ensinamentos de Bert Hellinger constituem a base de todos e qualquer pensamento e ação sistêmica na escola. Através de seu impressionante método das Constelações familiares, as crianças puderam experimentar fisicamente as ordens da família e seus efeitos. E foi por isso que as fascinou, chocou e transformou. Todas as outras ideias, métodos e procedimentos sistêmicos seguiram esses ensinamentos. (FRANKE-GRICKSCH, 2014, p. 18).

Ademais, esta Terapia também começou a ser utilizada na área da saúde no Estado de Santa Catarina:

Em 2019, o Instituto Ipê Roxo inicia um projeto inovador com a unidade do posto de saúde do bairro Ipiranga em São José, na Grande Florianópolis, conveniado ao SUS, para o trabalho com saúde sistêmica naquela comunidade através da oficina “Conversas de Saúde.” Saúde Sistêmica é o trabalho das Constelações Familiares focado em questões de doença e saúde. Este trabalho segue os conhecimentos trazidos por Bert Hellinger através das Constelações Familiares para olhar para as dinâmicas ocultas que atuam na nossa saúde. Esta é uma ferramenta que auxilia no tratamento tradicional da medicina, abrindo a percepção do cliente para aquilo que o conduz para a doença ou para o que o dificulta a cura. (IPÊ ROXO, 2019a).

Para Hellinger (2005), quando se constela uma família, pode-se descobrir os emaranhados em que estão envolvidos os seus membros. São escolhidos representantes dentre um grupo, depois uma pessoa constela a sua família de origem ou a sua família atual. A partir disso, é possível observar que os representantes, quando se entregam ao que acontece, sentem,

de repente, como as pessoas que estão representando. Eles sentem, às vezes, até os seus sintomas. “Isso é bem curioso, eu não posso explicá-lo”, disse o criador do método.

Por meio da encenação dos conflitos, a constelação busca aflorar questões ainda não solucionadas, sejam elas conhecidas ou não dentro da história familiar. São exemplos: óbitos precoces, abortos, perdas e dissoluções que, geralmente, interferem nos comportamentos dos membros da família, seja de forma consciente ou não.

De acordo com o criador do tema, a Constelação ultrapassa o conceito de terapia e, por isso, é considerada uma técnica psicoterapêutica fenomenológica, sistêmica, não empirista ou subjetiva. Bert considera o poder de cura da família demasiado importante para a ascensão individual. No fundo, isso não é só terapia, é um trabalho a serviço da reconciliação. Nesse sentido, também sou ‘assistente de almas’. E me sinto como um professor. Terapeuta é um termo que não significa muito para mim. (HELLINGER, 2001, p. 47).

Infere-se das Constelações Familiares que todos os indivíduos fazem parte de um sistema e que, por conta disso, cada um possui o seu lugar, como já foi mencionado anteriormente na explicação a respeito da Lei do Pertencimento.

O ser é definido pelo tempo e, através dele, recebe seu posicionamento. O ser é estruturado pelo tempo. Quem entrou primeiro num sistema tem precedência sobre quem entrou depois. Da mesma forma, aquilo que existiu primeiro num sistema tem precedência sobre o que veio depois. Por essa razão, o primogênito tem precedência sobre o segundo filho e a relação conjugal tem precedência sobre a relação de paternidade ou maternidade. Isso vale dentro de um sistema familiar. (HELLINGER, 2003, p. 26).

Assim, devido a esta inserção, o respeito e a aceitação de pessoas como realmente se apresentam, deve ser prioridade na vida dos seres humanos, a fim de que não desestabilizem o sistema. Por isso, nas Terapias Sistêmicas, pai, mãe, parentes, antepassados e circunstâncias são representados, reconhecidos, aceitos, compreendidos e, por fim, perdoados. Logo, a partir disso, todo o sistema entrará em ordem e aquela dor causada não mais reverberará no indivíduo constelado.

Geralmente, os pais que fogem da responsabilidade e abandonam os filhos tiveram infâncias difíceis. Por isso, para o criador do método, aceitar pai e mãe é uma forma de seguir a vida, pois também liberta os genitores de corresponderem às expectativas dos filhos, sob uma visão superficial de que não tiveram uma infância, muitas vezes, dolorosa no passado.

Somos frutos de um sistema que corre rio abaixo com uma cachoeira. Assim, nós recebemos algo e repassamos adiante o que nos foi transmitido anteriormente. Assim, se pensarmos em uma dinâmica do amor que não se manifesta no relacionamento de mãe e de filhos, podemos também ver que muitas vezes essa mãe (ou também o pai) são frutos de um sistema onde o amor não era demonstrado com facilidade (ou pelo

menos não se manifestava na forma que eles, como filhos, desejavam). (IPÊ ROXO, 2019b).

Portanto, para que o indivíduo possa seguir em frente, ocupando seu lugar e assumindo suas responsabilidades, é preciso curar-se do que o feriu e desestabilizou todo o sistema no qual está inserido. Isto porque, quando se coloca no lugar do outro, se aceitando, se permitindo enxergar todo o sistema e sendo recíproco com a sua verdade, a vida começa a dar certo. A partir daí, pode ajudar os outros a vislumbrar o sistema deles e, com empatia, permitir que eles também o façam.

3. A CONSTELAÇÃO FAMILIAR E O DIREITO SISTÊMICO COMO MÉTODOS DE REDUÇÃO DOS PROCESSOS NAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A expressão “Direito Sistêmico” foi introduzida pelo juiz brasileiro Sami Storch, desde o ano de 2012. O magistrado deu espaço ao novo método, utilizando o direito sob o manto das leis sistêmicas. Para o Procurador de Justiça e também Professor de Educação Sistêmica, Amilton Plácido da Rosa, o novo ramo é:

O Direito Sistêmico é, antes de tudo, uma postura. É uma nova forma de viver e de se fazer justiça, buscando o equilíbrio entre o dar e o receber, de modo a trazer paz para os envolvidos em um conflito. O Direito Sistêmico, em termos técnico-científico, é um método sistêmico fenomenológico de solução de conflitos, com viés terapêutico, que tem por escopo conciliar, profunda e definitivamente, as partes, em nível anímico, mediante o conhecimento e a compreensão das causas ocultas geradoras das desavenças, resultando daí paz e equilíbrio para os sistemas envolvidos. (ROSA, 2016).

No Direito, o novo método está, aos poucos, sendo introduzido para que alguns conflitos sejam solucionados antes de se ingressarem, de fato, na fase processual, haja vista a quantidade de processos e os reais motivos dos antagonismos existentes.

Segundo o juiz de direito, Sami Storch: “A aplicação da lei fria resolve o processo, mas não resolve o problema”. Por isso, o magistrado defende com veemência a utilização de tal método.

O direito sistêmico se propõe a encontrar a verdadeira solução. Essa solução não poderá ser nunca para apenas uma das partes. Ela sempre precisará abranger todo o sistema envolvido no conflito, porque na esfera judicial – e às vezes também fora dela – basta uma pessoa querer para que duas ou mais tenham que brigar. Se uma das partes não está bem, todos os que com ela se relacionam poderão sofrer as consequências disso. (STORCH, 2013a).

Dessa maneira, Sami introduziu o Direito Sistêmico no sistema judiciário brasileiro, a fim de solucionar conflitos por outros meios que não sejam as leis positivadas:

A tradicional forma de lidar com conflitos no Judiciário já não é vista como a mais eficiente. Uma sentença de mérito, proferida pelo juiz, quase sempre gera inconformismo e não raro desagrada a ambas as partes. Em muitos casos, enseja a interposição de recursos e manobras processuais ou extraprocessuais que dificultam a execução. Como consequência, a pendência tende a se prolongar, gerando custos ao Estado e incerteza e sofrimento para as partes. (STORCH, 2018).

Muitas vezes o problema não é solucionado, e retorna ao sistema judicial em forma de outra ação, o que implica na famigerada sobrecarga do Poder Judiciário. A conclusão de que o cumprimento da lei nem sempre resolve a situação levada ao Judiciário foi o que fez o magistrado olhar as Constelações como uma nova oportunidade.

Sami introduziu as Constelações Familiares no Direito por meio da Conciliação, a qual já está positivada em nossa legislação. É oportuno salientar aqui que a Conciliação está registrada no Código de Processo Civil/2015, o qual consta:

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição. (BRASIL, 2015).

Dessa maneira, o juiz afirma, em artigo no site CONJUR, que há 12 anos utiliza técnicas de constelações familiares sistêmicas e, a partir das experiências, vem obtendo bons resultados na facilitação das conciliações e na busca de soluções que tragam paz aos envolvidos nos conflitos submetidos à Justiça, em processos da Vara de Família e Sucessões, bem como questões relativas à Infância e Juventude e à área Criminal. Salientou, ainda, que utiliza o método ainda que os casos não sejam de fácil resolução (CONJUR, 2018).

É possível, portanto, constatar que as Constelações podem ser aplicadas em diversos âmbitos do Direito, haja vista a possibilidade da solução não apenas do litígio, mas do conflito que foge da esfera jurídica, isto é, daquele proveniente do sistema familiar e que reverberará caso não seja curado.

A técnica, que já vem auxiliando o Judiciário de 14 Estados do Brasil, tem contribuído para resolução de conflitos envolvendo as demandas judiciais em diversas áreas no âmbito criminal, cível, infância e adolescência e mulheres vítimas de violência. (SILVA, 2019, p. 106).

Em dezembro de 2013, realizou-se a 1ª vivência de Constelações Familiares na Justiça Criminal, com o tema “A Violência nas Famílias – Origens e Soluções”. Para o momento, foram convidadas as partes envolvidas, tanto vítima quanto agressores, de aproximadamente 80 processos da Vara Criminal da Comarca de Amargosa.

O juiz Sami Storch, titular da Vara, deu início à vivência com uma palestra sobre Bert Hellinger e os temas relacionados às Constelações, que seriam apropriados para o momento. Posteriormente, realizou uma mediação e depois explicou o procedimento das constelações propondo que os profissionais ali presentes apresentassem adversidades com as quais estivessem lidando. Depois, fez duas constelações:

A primeira, apresentada por uma promotora de justiça, dizia respeito a uma mulher acusada de abandono e maus tratos contra o filho. Foram colocados representantes para os dois, que não conseguiam se olhar. Com o desenvolvimento da constelação, mostrou-se que aquela família estava sofrendo as consequências do assassinato do pai do garoto, e depois de serem incluídos representantes do pai e do assassino, a mãe e o menino puderam finalmente se olhar como mãe e filho. A segunda questão foi trazida por uma conselheira tutelar e tratava de um jovem envolvido com o tráfico. A colocação de representantes para o rapaz e sua família de origem, incluindo a mãe esquizofrênica (já falecida) e o pai que ele não conheceu, lhe deu firmeza e segurança. Colocamos também um representante para um traficante, e foi surpreendente observar como foi necessário que o garoto assumisse uma postura de respeito e gratidão em relação ao traficante para que este se afastasse. (STORCH, 2014).

Nesta seara, segundo STORCH:

Racionalmente, a criança acredita nisso, e ela mesma tende a excluir o pai de seu coração, encontrando argumentos convincentes para isso. Mas isso só ocorre superficialmente, no nível racional. Na realidade, para a criança, nas profundezas de sua alma, não existe tal julgamento. Tudo o que ela quer é tomar seus pais assim como são, exatamente assim, e dar-lhes no coração o lugar que lhes é próprio. (STORCH, 2017).

No site Consultor Jurídico (2016), consta que na Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante (DF) a técnica foi aplicada em cerca de 52 processos, desde março de 2016, alcançando índice de acordos de 86%, com a participação das duas partes do processo na dinâmica. Nas unidades judiciárias que fazem parte do Projeto Constelar e Conciliar do órgão, as sessões geralmente acontecem, em geral, uma semana antes das audiências de conciliação.

A juíza Magáli Dellape Gomes, que é uma das supervisoras do projeto, explicou que antes de encaminhar os casos para a sessão de constelação, seleciona processos com temáticas semelhantes e que não obtiveram êxito em conciliações anteriores. Na Vara de Infância e

Juventude de Brasília, em 2015, houve oito atendimentos com adolescentes em situação de acolhimento.

Segundo Adhara Campos, os constelados que estavam afastados da família conseguiram uma sensível melhora na relação entre eles. “A constelação ajudou a amenizar o conflito deles com as famílias adotivas e, em outras situações, ajudou na reaproximação com os pais biológicos. Também foram percebidas mudanças positivas dos jovens no trato com as cuidadoras”, disse (CONJUR, 2016).

Em 2013, no II Encontro Nacional de Juízes de Família, em Goiânia, havia cerca de 280 pessoas, entre as quais 80 eram juízes. Além das explicações a respeito tema, foi realizada uma mediação e uma constelação referente a um caso trazido por uma das juízas presentes:

Tratava-se de uma mulher que deixara cinco filhos em um orfanato, estava grávida do sexto (todos de diferentes pais) e não queria fazer laqueadura, pois dizia que ainda pretendia ter um sétimo filho, pois esse seria dela. A constelação logo mostrou que a mãe dessa mulher tentava afastá-la do pai, mas que tudo o que a mulher queria era justamente ficar com o pai. A representante da mulher disse que sentia que não tinha conhecido o pai. Quando incluímos os avós da mulher (pais da mãe dela), ficou claro que a mãe dela tinha perdido os pais cedo, possivelmente criara a filha sozinha, e por isso esta não reconhecia a importância do pai de suas filhas. Depois de incluídos os avós e os pais da mulher, ela quis espontaneamente se aproximar dos próprios filhos, apoiada pelos pais e avós. Todos se abraçaram e pudemos ver quanto amor existe nessa família. A constelação mostrou também que não era possível alguém ajudar essa família sem respeitar a mãe como sendo a mãe certa para essas crianças. Sem essa reverência à mãe, qualquer tentativa de se intrometer e salvar os filhos dela causava aflição e forte resistência, inclusive dos filhos. Quando a juíza se retirou, todos se abraçaram novamente e ficaram em paz. (STORCH, 2013b).

O que se observa é que a maioria dos conflitos constelados no âmbito do Poder Judiciário tem como alicerce não somente aquela situação aparente e contada, mas também fatores diretamente relacionados à família de origem de cada um dos envolvidos, às suas raízes. Pode-se dizer, portanto, que quando um conflito estiver relacionado às memórias dos antepassados dos indivíduos, jamais será possível uma solução duradoura e eficaz por meio de leis positivadas nos códigos.

Portanto, a Constelação pode se apresentar como instrumento efetivo na resolução de litígios, a fim de que haja não somente benefícios ao Poder Judiciário, mas também, à sociedade como um todo, haja vista a análise complexa e profunda que é feita quando não se deixa levar apenas pelo superficial, isto é, pelo estopim que os conduziu ao fórum.

4. A EFETIVIDADE DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Inicialmente, importante pontuar que apesar de ser um método que já vem sendo utilizado em várias comarcas do País, algumas ainda não utilizam a constelação familiar nos juizados da infância e juventude. Ocorre que, é incontestável que, o número de infrações cometidas por adolescentes cresce a cada dia, aumentando cada vez mais a demanda processual nas respectivas Varas, com manhãs repletas de audiências. A maioria dos adolescentes que chega à sala de audiência para serem ouvidos, não têm pais presentes, ou sequer são por eles registrados.

Partindo desse pressuposto, a utilização da Constelação Familiar nos Juizados da Infância e Juventude, poderia ser não somente um meio eficaz para a diminuição das demandas processuais, mas também uma forma efetiva para a resolução de conflitos, a fim de evitar a reincidência, entendendo o real motivo dos jovens estarem praticando crimes com tanta frequência.

Segundo matéria publicada no site da revista Exame, ano de 2015, o número de adolescentes infratores que possuem famílias desestruturadas e são carentes do amor paterno é imenso. Além disso, menciona que a maior parte dos jovens que cumprem medidas socioeducativas no Brasil é formada por homens e 95% das crianças e adolescentes privados de liberdade eram do sexo masculino.

Nesse sentido, uma pesquisa realizada em 2003 pelo Ministério da Justiça demonstrou que 60% dos adolescentes infratores eram negros, metade não frequentava a escola nem trabalhava à data do fato e, ademais, 66% deles eram de famílias consideradas extremamente pobres, todavia, não há dados atuais a respeito (AZEVEDO, 2016).

Nesse sentido, alguns estudos têm demonstrado os efeitos do enfraquecimento do “lugar do pai” no contexto familiar e na constituição psíquica dos filhos. Isso se deve tanto em função da ausência do pai no interior da família quanto de uma presença mais instável, temporária e menos envolvida dessa figura com a manutenção da estrutura familiar. Destaca-se, contudo, que não se trata unicamente da ausência ou fragilidade da figura do pai (pessoa), mas da ausência simbólica desta função, que muitas vezes não se instala. (DIAS; ARPINI; SIMON, 2011).

O principal motivo que leva os adolescentes a cometerem algum ato infracional está intimamente ligado à inexistência do pai, dado que a figura paterna interfere na criação do indivíduo, quando ainda criança, impondo limitações e regras a serem cumpridas.

Nogueira (2003) salienta sobre os prejuízos quanto à ausência do pai: “se a presença do personagem paterno não é suficiente para que o pai real exista, ela também é importante e sua ausência, principalmente na origem e na primeira infância, não é sem consequências” (NOGUEIRA, 2003, p. 21)

Logo, pode-se inferir que uma das possíveis consequências sofridas por adolescentes marginalizados e com pais ausentes é o ingresso no mundo do crime. Sami, o juiz pioneiro das Constelações Familiares no Direito, como já mencionado no outro título, utiliza tal sistema no juizado da infância e juventude da comarca de Amargosa, na Bahia. Por isso, relata em artigos e palestras suas experiências com o método.

Conforme Sami:

Em uma delas, a mãe do adolescente se sentia sozinha e sobrecarregada para dar conta dos filhos. A constelação revelou que o pai não conseguia olhar para ela e para os filhos, porque estava vinculado a alguém que ele perdeu e que lhe faz muita falta. Com o reconhecimento, pela mãe e pelo filho, do amor do pai por essa pessoa que morreu, o pai se sentiu mais próximo da família atual e pôde olhar e se posicionar junto a ela. O representante do filho, então, ficou bem e disse se sentir mais forte. (STORCH, 2014).

Em entrevista à revista “Viver Bem” (2015), Sami explicou o motivo de sempre afirmar que as Constelações Familiares o ensinaram a ser um juiz que nunca julga. Segundo ele, esta afirmação consiste em não se posicionar no lugar de quem sabe tudo, dado que, muitas vezes, as soluções estão ocultas e podem melhor ser encontradas pelas partes do que pelo juiz. De acordo com o magistrado:

Não julgar é considerar que a verdade é muito maior do que aquilo que podemos ver em uma sala de audiência. Isso está relacionado com a postura básica de que o juiz deve ter equidistância, ter ambas as partes em seu foco, olhar para ambos, diferentemente de um advogado, que é contratado para defender uma parte. O equívoco que se faz tradicionalmente é que o advogado só precisa olhar para seu cliente. Agora, já está se percebendo que o advogado, para ajudar seu cliente, também precisa olhar para a outra parte, ajudar seu cliente a olhar para o todo e assim ele estará favorecendo uma solução sistêmica, que é mais harmônica do que achar que está defendendo um lado só. (STORCH, 2015).

Observa-se que em muitas Comarcas do País inexistem a utilização da Constelação Familiar para resolução de conflitos, contudo, seria de grande valia repensar tal situação, dado que tal método vem funcionando nas Comarcas que a utilizam, sendo possível constelar atos infracionais, a fim de individualizar os autores como detentores de histórias de dor e medo e, assim, com maior empatia, encará-los como seres humanos que passaram por muitas

dificuldades. Dessa forma, os problemas podem ser solucionados de uma forma mais leve, evitando a reincidência.

A jornalista Paula Idoeta publicou na BBC News uma matéria a respeito de uma premiação do CNJ, no ano de 2015, sobre um projeto da comarca de Goiânia, que usou Constelações Familiares em mediações judiciais em disputas familiares, as quais tiveram cerca de 94% de sucesso. Além disso, registrou que durante um semestre em 2013, o juiz Storch, no estado da Bahia, aplicou questionários aos participantes de audiências de conciliação nas quais usou técnicas de Constelação. Segundo a matéria, em 100% delas houve acordo entre as partes, diz ele, e 59% das pessoas participantes afirmaram ter percebido mudança de comportamento familiar que melhorou o relacionamento entre as partes (BBC, 2018).

Desse modo, as constelações e o direito sistêmico trazem um novo significado ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, dado que contribui para a individualização do adolescente infrator ao analisarem o passado de cada um, não para lamentarem eternamente o que ocorreu em suas vidas, mas para fazê-los compreender que, apesar de todas as dores, conseguiram resistir e chegar a uma audiência na justiça.

O sistema penal é utilizado como um sistema de controle das condutas tidas como negativas à sociedade, que ofendem os bens jurídicos mais relevantes dos cidadãos. Porém, muitas vezes, instiga a violência, a marginalização e a exclusão social, ao invés de auxiliar na busca e reconhecimento do amor-próprio, conectando o infrator às raízes, com sua família e sua história, como faz o sistema de constelações.

Por utilizar com frequência o método, o juiz já obteve alguns resultados que pôde elencar estatisticamente. No site CONJUR (2018), houve o registro de alguns dados coletados por Sami referentes à utilização do método, o qual demonstrou que 59% das pessoas disseram ter percebido, desde a vivência, mudança de comportamento do pai/mãe de seu filho, o que melhorou o relacionamento entre as partes.

Além disso, de acordo com 28,9%, a mudança foi considerável ou muita. Relacionado ao nível de ajuda, 59% dos entrevistados disseram que a vivência ajudou ou facilitou na obtenção do acordo para conciliação durante a audiência, 27% alegaram que ajudou consideravelmente, 20,9%, disseram que ajuda foi muito grande.

Quanto às conversas entre os pais a respeito da guarda dos filhos, 77% informaram que a vivência ajudou a melhorar, visitas, dinheiro e outras decisões em relação ao filho das partes, 41%, julgaram considerável, para outros 15,5%, ajudou bastante. Sobre relacionamento

entre pai, mãe filho, 71% disseram ter havido melhora, para 26,8% melhorou consideravelmente e 12,2% disseram ter melhorado muito.

Quanto ao relacionamento com o filho, 94,5% relataram melhora. Além disso, 55% das pessoas afirmaram que, desde a vivência de constelações familiares, se sentiram mais calmas para tratar do assunto, enquanto 45% disseram que diminuíram as mágoas, 33% salientaram que o diálogo com o outro ficou mais fácil. Sobre o respeito, 36% disseram que passaram a respeitar mais o outro e compreender suas dificuldades e 24% informaram que a outra pessoa envolvida passou a lhes respeitar mais. (CONJUR, 2018)

São incontestáveis os benefícios trazidos pela Constelação Familiar e o quanto podem contribuir para Poder Judiciário, não somente viabilizando o andamento processual, mas também o tornando mais humanizado, empático e cumprindo efetivamente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Neste cenário, constata-se um enorme benefício das Constelações e do Direito Sistêmico na aplicação nos Juizados da Infância e Juventude, dado que muitos jovens poderiam ser ouvidos e compreendidos de modo que os magistrados e demais operadores do Direito os observassem como sendo partes de um todo, de um sistema, o qual, por sua vez, é repleto de problemas que muitas vezes foram o caminho que os conduziu ao crime e, posteriormente, à sala de audiência.

5. CONCLUSÃO

Diante do contexto exposto, evidencia-se a eficácia do Direito Sistêmico e da aplicação das Constelações Familiares, medidas estas que estão contribuindo para a resolução de situações recorrentes no Poder Judiciário, solucionando demandas contemporâneas por um meio eficiente.

É axiomático que a Constelação Familiar traz contribuições significativas ao Judiciário, não somente pela agilidade no andamento processual, como também por torná-lo mais humanizado, empático, cumprindo efetivamente com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

O que se observa é que a maioria dos conflitos constelados no âmbito do Poder Judiciário tem como alicerce não a situação aparente e contada, mas fatores diretamente relacionados à família e às suas raízes. Pode-se dizer, portanto, que quando um conflito estiver relacionado às memórias dos antepassados dos indivíduos, jamais será possível uma solução duradoura e eficaz por meio apenas de leis positivadas nos códigos.

A introdução do Direito Sistêmico no Juizado da Infância e da Juventude em todo Judiciário Brasileiro, é, portanto, mais uma questão contemporânea que desafia a postura conservadora e pouco modificada no que se refere às soluções de processos, sobretudo, quanto aos adolescentes infratores.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, R. **4 dados reveladores sobre os meninos infratores no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://exame.com/brasil/4-dados-reveladores-sobre-os-meninos-infratores-no-brasil/>. Acesso em: 15 de abril de 2020.

BBC. **Constelação familiar: técnica terapêutica é usada na Justiça para facilitar acordos e ‘propagar cultura de paz’**. 2018. Disponível: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43204514>. Acesso em: 15 de dezembro de 2019.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Dispõe sobre o Código de Processo Civil. Brasília, DF. Congresso Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 12 de março de 2020.

CONJUR. **Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-e-uma-luz-solucao-conflitos>. Acesso em: 20 de novembro de 2019.

CONJUR. **Doze tribunais adotam técnica alemã de conciliação em conflitos**. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-nov-01/doze-tribunais-adotam-tecnica-alema-conciliacao-conflitos>. Acesso em: 12 de março de 2020.

CORDEIRO, C. **A História Das Constelações: Hellinger, Weber, Sparrer E Varga Von Kibéd**. 2016. Disponível em: <https://www.s100.com.br/2016/11/historia-das-constelacoes/>. Acesso em: 26 de março de 2020.

DIAS, A. C. G.; ARPINI, D. M.; SIMON, B. R. Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 3, p. 526-535, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/tHB35ttcHVxFmpdKt8bYB3S/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 de novembro de 2020

DHNET. Direitos Humanos na Internet. **Carta do Chefe Seattle**. 2019. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/desejos/sonhos/seattle.htm>. Acesso em: 09 de setembro de 2020

FRANKE-GRICKSCH, M. **Você é um de nós: percepções e soluções sistêmicas para professores, pais e alunos**. 3ª ed, Belo Horizonte: Ed. Atman, 2014, 198 p.

GARLET, A.; LINHARES, L. **Constelação Empresarial: as empresas sob o olhar da constelação familiar.** Ipê Empresarial, 2020. Disponível em: <https://ipeempresarial.com.br/2020/01/02/constelacao-empresarial-as-empresas-sob-o-olhar-da-constelacao-familiar/>. Acesso em: 26 de março de 2020

HELLINGER, B. **A Cura.** 1ª ed. São Paulo: Atman, 2014, 114 p.

HELLINGER, B. **A fonte não precisa perguntar pelo caminho.** 3ª ed. Minas Gerais: Atman, 2005, 344 p

HELLINGER, B.; BEAUMONT, H.; WEBER, G. **A simetria oculta do amor: Porque o amor faz os relacionamentos darem certo.** 5ª ed. São Paulo: Cultrix, 2012, 320 p.

HELLINGER, B. **Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares.** 1ª ed. São Paulo: Ed. Cultrix, 2003, 424 p.

HELLINGER, B. HÔVEL, G. **Constelações familiares: o reconhecimento das ordens do amor.** 1ª ed. São Paulo: Cultrix, 2001, 160 p.

IBC. Instituto Brasileiro de Coaching. **O que é constelação sistêmica?** 2019. Disponível em: <https://www.ibccoaching.com.br/portal/o-que-e-constelacao-sistemica/>. Acesso: 14 de fevereiro de 2020

IPÊ ROXO. **O Que é a Constelação Familiar de Bert Hellinger.** 2020. Disponível em: <https://iperoxo.com/constelacao-sistemica-e-familiar/>. Acesso em: 09 de setembro de 2020.

IPÊ ROXO. **Saúde Sistêmica: projeto pioneiro com Constelação Familiar no SUS com a participação do Instituto Ipê Roxo.** 2019a. Disponível em: <https://iperoxo.com/2019/01/30/constelacao-familiar-no-sus-saude-sistemica/>. Acesso em: 26 de março de 2020

IPÊ ROXO. **A mãe e o seu papel na vida e no sistema familiar.** 2019b. Disponível em: <https://iperoxo.com/2019/05/09/a-mae-seu-papel-na-vida-sistema-familiar/>. Acesso em: 26 de março de 2020

NOGUEIRA, P. S. C. **O adolescente infrator. Tô fora: o adolescente fora da lei.** In: BARROS, F. O. O retorno da segregação. Belo Horizonte, Del Rey. 2003.

ROSA, A.P. Entrevista. **Direito Sistêmico e Constelação Familiar.** 2016. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/m/conteudo/entrevistas/direito-sistemico-e-constelacao-familiar/16914>. Acesso em: 27 agosto de 2019

SILVA, M, P. **Direito Sistêmico e Justiça Criminal: A Constelação Familiar como Instrumento na Resolução de Conflitos da Área Penal.** Paraná: Juruá, 2019.

STORCH, S. Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelações no judiciário. In **Filosofia, Pensamento e Prática das Constelações Sistêmicas – nº 4.** São Paulo: Conexão Sistêmica, 2015.

STORCH, S. **Reconciliação: um novo olhar para a vida.** Viver Bem. p. 33-34, nº 28, set./out., 2015.

STORCH, S. **O direito sistêmico.** 2013a. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/>. Acesso em: 26 de março de 2020

STORCH, S. **As constelações colocaram frente a frente representantes do assassino e da vítima, do traficante antigo e do jovem traficante, bem como de seus familiares.** 2014. Disponível em: <http://direitosistemico.com.br/1a-vivencia-de-constelacoes-sistemicas-na-justica-criminal/>. Acesso em: 26 de março de 2020.

STORCH, S. **Pai alcoólatra: se é o pai, é ele mesmo que o filho quer.** 2017. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2017/04/05/pai-alcoolatra-se-e-o-pai-e-ele-mesmo-que-o-filho-quer/>. Acesso em: 26 de março de 2020.

STORCH, S. **Constelações Familiares no 2º Encontro Nacional de Juízes de Família.** 2013. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2013/09/23/constelacoes-familiares-no-2o-encontro-nacional-de-juizes-de-familia/>. Acesso em: 26 de março de 2020.

STORCH, S. **Juízes do PR e mais 15 estados usam ‘constelação familiar’ para resolver casos.** 2018. Disponível em: <http://direitosistemico.com.br/juizes-do-pr-e-mais-15-estados-usam-constelacao-familiar-para-resolver-casos/>. Acesso em 10 de setembro de 2020

STORCH, S. **Direito Sistêmico,** 2014. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2014/06/04/relato-da-primeira-vivencia-adolescentes-e-atos-infracionais-a-descoberta-dos-vinculos-sistemicos-familiares/>. Acesso em: 10 de setembro de 2020.